



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANÁLISE JURÍDICA

Emenda nº 17/2019, de autoria do Vereador Marcos Antonio Rett, Emenda individual Impositiva ao Projeto de Lei nº 37/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Estima Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020.

A Emenda atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

A Emenda deverá ser submetido ao rito processual legislativo Especial.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

Nos termos do § 2º, do art. 176, do Regimento Interno, opinamos para que a Emenda em epígrafe seja remetida à Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, juntamente com o Projeto de Lei nº 37/2019.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

O quórum para deliberação da Emenda deve ser por maioria simples de votos dos membros da Câmara, em turno único, conforme o disposto no art. 178, do Regimento Interno, mediante processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 07 de novembro de 2019.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico